

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: qjxkgcpv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/12/2025 Projeto de lei nº 2117/2025 Protocolo nº 13427/2025 Processo nº 4195/2025	
Autor: Dep. Beto Dois a Um		

Institui o Checklist Digital para a Gestão de Espaços Culturais Públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Checklist Digital para a Gestão de Espaços Culturais Públicos, como instrumento orientador para a organização, manutenção e funcionamento de equipamentos culturais sob gestão estadual.

Art. 2º O Checklist Digital tem caráter normativo mínimo e orientador, não substituindo normas técnicas específicas, regulamentos próprios ou exigências legais já existentes.

Art. 3º São objetivos do Checklist Digital para a Gestão de Espaços Culturais Públicos:

- I – padronizar procedimentos básicos de gestão;
- II – apoiar gestores na organização administrativa e operacional;
- III – ampliar a transparência sobre as condições de funcionamento dos espaços culturais;
- IV – prevenir falhas operacionais e riscos recorrentes;
- V – otimizar o uso de recursos públicos.

Art. 4º O Checklist Digital deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos:

- I – identificação do espaço cultural e sua tipologia;
- II – condições básicas de funcionamento e segurança;
- III – acessibilidade física e comunicacional;
- IV – manutenção predial e de equipamentos;
- V – gestão de agenda, uso e cessão do espaço;
- VI – conformidade documental e licenças;
- VII – comunicação com o público.

Parágrafo único. Os itens do Checklist deverão ser objetivos, mensuráveis e de fácil preenchimento.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º O Checklist Digital será disponibilizado por meio de plataforma eletrônica oficial, preferencialmente já existente, podendo ser acessado e preenchido pelos responsáveis pela gestão dos espaços culturais.

Art. 6º A atualização do Checklist ocorrerá de forma periódica, conforme regulamento, respeitada a capacidade operacional de cada unidade cultural.

Art. 7º Os dados consolidados do Checklist poderão ser utilizados para:

- I – diagnóstico da situação dos espaços culturais;
- II – planejamento de ações de manutenção e melhorias;
- III – apoio à tomada de decisão administrativa;
- IV – divulgação de informações não sensíveis à sociedade.

Art. 8º A implementação desta Lei ocorrerá sem criação de novos órgãos, cargos ou despesas obrigatórias, utilizando recursos humanos, tecnológicos e orçamentários já disponíveis.

Art. 9º A implantação do Checklist Digital poderá ser gradual, priorizando espaços culturais de maior circulação de público.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir:

- I – formato do Checklist Digital;
- II – periodicidade de atualização;
- III – níveis de acesso e transparência das informações;
- IV – critérios de divulgação pública dos dados consolidados.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A gestão eficiente dos espaços culturais públicos depende de procedimentos organizados, monitoramento contínuo e padronização mínima de informações. A ausência de instrumentos simples de gestão pode resultar em falhas operacionais, riscos à segurança e uso inadequado de recursos públicos.

O presente Projeto de Lei institui o Checklist Digital para a Gestão de Espaços Culturais Públicos, ferramenta prática, de baixo custo e fácil implementação, que permite aos gestores registrar informações essenciais, identificar necessidades e planejar melhorias.

A proposta não cria novas estruturas administrativas nem gera despesas adicionais obrigatórias, priorizando o uso de plataformas digitais já existentes no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Beto Dois a Um
Deputado Estadual